



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 6.775, de 25 de Fevereiro de 2019.

“APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE MEIO AMBIENTE – SMA Nº. 001/2019, QUE DISPÕE SOBRE OS ESTUDOS AMBIENTAIS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS PARA O REQUERIMENTO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ecoporanga/ES.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa do Sistema de Meio Ambiente – SMA nº 001, de 25 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre os estudos ambientais que deverão ser apresentados para o requerimento do licenciamento ambiental no município de Ecoporanga/ES e dá outras providências, fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação das disposições deste Decreto.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Fevereiro (02), do ano de dois mil e dezenove (2019).

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

INSTRUÇÃO NORMATIVA SMA Nº 001/2019

Versão: 01

Aprovação em: 25 de fevereiro de 2019

Ato de aprovação: Decreto nº 6.775/2019

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

A Controladoria Geral do Município de Ecoporanga-ES, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.727/2015, sem prejuízo das atribuições estabelecidas na lei de estrutura do Município, e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 1.083, de 07 de junho de 2004, recomenda a quem couber os procedimentos constantes desta Norma de Procedimentos na Prática de suas atividades de licenciamento ambiental, visando dar maior celeridade aos processos.

DA FINALIDADE

Art. 1º A presente Instrução Normativa estabelece estudos ambientais que deverão ser apresentados para o requerimento do licenciamento ambiental no Município de Ecoporanga/ES e dá outras providências.

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º A presente Instrução Normativa abrange todas as unidades da administração pública direta e da indireta no que couber, quando ao licenciamento ambiental municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 3º A exigência dos estudos ambientais para licenciamento ambiental encontra respaldo nos seguintes preceitos normativos:

- Lei Complementar Federal nº. 140, de 08 de dezembro de 2011, que define que são ações administrativas dos Municípios, observadas as atribuições dos demais entes federativos, em promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;
- Resolução CONAMA nº. 237, de 19 de dezembro de 1997, prevê que os Municípios são competentes para realizar o licenciamento de atividades de impacto ambiental local, circunscrito ao seu limite territorial;
- Resolução CONSEMA nº. 001, de 19 de março de 2008, que dispõe sobre a redefinição dos procedimentos para o licenciamento ambiental dos empreendimentos enquadrados como classe simplificada tipo “S” nos termos da legislação em vigor;
- Resolução CONSEMA nº. 002 de 03 de novembro de 2016, que define a tipologia das atividades ou empreendimentos considerados de impacto ambiental local e dá outras providências;
- Decreto Estadual nº. 4039-R, de 07 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento e Controle das Atividades Poluidoras ou Degradoras do Meio Ambiente – SILCAP;
- Lei Complementar nº 008, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente do Município de Ecoporanga e dá outras providências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- Lei Complementar nº 009, de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a instituição das taxas devidas para o licenciamento ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente no Município de Ecoporanga – ES, alterada pela Lei Complementar nº 012, de 28 de novembro de 2018;
- Decreto nº 6.684/2018, que dispõe sobre a regulamentação do licenciamento ambiental municipal previsto na Lei Complementar nº 008/2017 e dá outras providências;
- Decreto nº 6.685/2018, que dispõe sobre o enquadramento das atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente com obrigatoriedade de licenciamento ambiental ordinário junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA e sua classificação quanto o potencial poluidor e porte;
- Decreto nº 6.687/2018, que dispõe sobre a classificação de empreendimentos e definição dos procedimentos de licenciamento ambiental simplificado no município de Ecoporanga/ES;

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA dentre outras atribuições:

- Cumprir as determinações da Instrução Normativa, em especial, quanto às condições e procedimentos a serem observados nos estudos ambientais necessários e exigíveis;
- Avaliar a eficácia dos procedimentos de licenciamento ambiental, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos estudos ambientais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

exigíveis para as atividades de licenciamento ambiental municipal;

- Verificar documentação administrativa referente aos estudos ambientais observando se todos os pontos estão sendo atendidos;
- Caso os pontos exigidos nesta instrução normativa não forem atendidos providenciar-se-á os documentos e informações necessários para o andamento do processo de licenciamento ambiental municipal.

DOS PROCEDIMENTOS DOS ESTUDOS AMBIENTAIS

Art. 5º As atividades enquadradas na classe Simplificada deverão apresentar o Sistema de Informação e Diagnóstico - SID, o qual deverá ser preenchido e assinado por um Responsável Técnico habilitado, de forma a permitir a análise por parte da SEMMA quanto à concessão de licença ambiental requerida.

Parágrafo Único. Caso não exista o formulário SID para a atividade objeto de licenciamento, excepcionalmente, deverá ser apresentado o Plano de Controle Ambiental - PCA como estudo padrão, que deverá ser elaborado e assinado por um Responsável Técnico habilitado.

Art. 6º As atividades enquadradas no Licenciamento Ordinário deverão seguir os seguintes critérios:

- quando da solicitação da Licença Prévia, caso exista SID para a atividade a ser licenciada, o mesmo deverá ser adotado como estudo ambiental padrão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- quando da solicitação da Licença Prévia em conjunto com a Licença de Instalação, caso exista SID para a atividade a ser licenciada, o mesmo deverá ser adotado como estudo juntamente com o Plano de Controle Ambiental (PCA), os quais deverão serem elaborados e assinados por um Responsável Técnico habilitado, podendo ser adotada a mesma Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quando feitos pelo mesmo profissional;
- para os casos em que a atividade a ser licenciada ainda não exista SID correspondente, deverá ser apresentado como estudo ambiental padrão o PCA, o qual deverá ser elaborado e assinado por um Responsável Técnico habilitado.

Art.7º Para o Licenciamento Municipal Ambiental de Regularização - LMAR serão adotados os procedimentos descritos no *caput* do art. 5º e seu Parágrafo Único e no art.6º desta Instrução Normativa, observando seus respectivos enquadramentos.

Parágrafo Único. Para efeito de cobrança de taxas, as atividades enquadradas no Licenciamento Simplificado serão adotados os valores referentes à Classe I na modalidade LMAR.

Art. 8º Caso seja necessário, poderá ser solicitado informações ou estudos complementares tanto no Licenciamento Simplificado quanto no Licenciamento Ordinário, de forma a permitir a tomada de decisão por parte da SEMMA quanto à concessão de licença ambiental requerida.

DO PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL

Art. 9º O PCA a ser submetido à aprovação deverá seguir minimamente o conteúdo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

indicado no seu respectivo roteiro, o qual se encontra no Anexo III do Decreto nº 6.685/2018 que dispõe sobre o enquadramento das atividades potencialmente poluidoras com obrigatoriedade de licenciamento ambiental ordinário, devendo o responsável técnico justificar a ausência de qualquer item exigido no mesmo que, por ventura, não se aplique à atividade.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art.10. A inobservância do disposto nesta Instrução Normativa acarretará aos infratores as penalidades estabelecidas em lei.

Art.11. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, com o objetivo de promover a melhoria contínua.

Art.12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ecoporanga (ES), 25 de fevereiro de 2019.

THIAGO CALDEIRA ROSA CABRAL
Secretário Municipal de Meio Ambiente

CLAUDINEIA RODRIGUES
Controladora Geral